

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.624, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Art. 17 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, declara que a todo profissional registrado em Conselho Regional de Contabilidade será entregue uma carteira profissional;

Considerando que o Art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, combinado com o Art. 1º da Lei n.º 6.206, de 7/5/1975 e inciso XI do Art. 27 da Resolução CFC n.º 1.612/21, estabelecem que a carteira profissional, expedida por Conselho Regional de Contabilidade, com observância dos requisitos e modelos definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, é válida em todo o território nacional como prova de identidade, tem fé pública e substitui o diploma para todos os efeitos legais;

Considerando que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCs, cabe instituir e padronizar os documentos de identificação dos(as) contadores(as) e técnicos(as) em contabilidade, neles inserindo que permitam sua identificação como profissional da contabilidade e adaptando seus modelos aos recursos da tecnologia atual;

Considerando a necessidade de atendimento às exigências e aos princípios da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Ao profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade serão disponibilizadas Carteiras de Identidade Profissional nas versões física e/ou digital nas categorias Contador(a) ou Técnico(a) em Contabilidade.

§ 1º A carteira física será confeccionada com observância ao disposto no Art. 2º, em plástico rígido, contendo itens de segurança definidos pelo CFC.

§ 2º A confecção da carteira física será realizada mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa respectiva para a sua confecção.

Art. 2º A Carteira de Identidade Profissional, na modalidade física, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, MODELO anexo, conterá:

- a) nome por extenso;
- b) nome social, quando for o caso;
- c) filiação;
- d) nacionalidade e naturalidade;
- e) data de nascimento;
- f) categoria profissional;
- g) data do registro;
- h) número de registro em CRC respectivo;
- i) número de CPF;
- j) documento de identificação;
- k) fotografia de frente e assinatura;
- l) Brasão da República e a expressão: “República Federativa do Brasil”;
- m) nome do CRC expedidor;
- n) marca ou símbolo do CFC, inserido ao fundo;
- o) espaço para assinatura do presidente do CRC;
- p) data de expedição da carteira;
- q) a expressão “Carteira de Identidade Profissional;
- r) declaração de que a carteira é válida em todo o território nacional; e
- s) a expressão “Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c o Art. 1º da Lei n.º 6.206/1975”;

Art. 3º Ao profissional da contabilidade registrado no CRC será facultada a substituição de sua atual carteira física pelo modelo constante no Anexo desta Resolução, mediante requerimento do interessado e recolhimento da taxa respectiva.

Art. 4º A carteira digital será disponibilizada aos profissionais que obtiveram carteiras emitidas a partir do ano de 2007.

§ 1º Para disponibilização da carteira digital, os profissionais que não se enquadrarem no caput desse artigo deverão comparecer ao CRC da respectiva jurisdição para a coleta de imagem. [Texto alterado pela Retificação publicada no Diário Oficial da União de 15/6/2021, página 60, seção 1.](#)

§2º A carteira digital será gratuita e será disponibilizada por meio de aplicativo desenvolvido pelo Conselho Federal de Contabilidade, contendo, no mínimo, as especificações estabelecidas nas alíneas: “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “q”, “r” e “s” do Art. 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de junho de 2021, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC n.º 1.566/2019.

Brasília, 20 de maio de 2021.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Aprovada na 1.075ª Reunião Plenária, realizada em 20 de maio de 2021.

ATA CFC n.º 1.075

MODELO – ANEXO À RESOLUÇÃO CFC N.º 1.624/2021
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA N.º DO REGISTRO

NOME

NASCIMENTO NACIONALIDADE NATURALIDADE

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

FRENTE



FILIAÇÃO

CPF DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DATA DE REGISTRO DATA DE EXPEDIÇÃO

Este carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1.º da Lei n.º 6.206/75.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VERSO